

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 1.256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código da vaga: 0211925
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Recife
Para: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Processo: 23054.001702/2009-27

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 2.480, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.010071/09-23 e 23113.010774/09-33; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 041/2009, publicado no D.O.U. em 13/07/2009, para o Núcleo de Ciências Contábeis do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Contabilidade abrangendo as Disciplinas: Contabilidade Tributária I e II; Auditoria I e II; Auditoria Fiscal; Auditoria Governamental; Contabilidade Geral I e II; Contabilidade Aplicada à Administração I e II; Contabilidade Comercial; Contabilidade do Terceiro Setor; Contabilidade Ambiental; Ética Geral e Profissional de Contabilidade; Pesquisa em Contabilidade; Teoria Contábil e Obrigações e Rotinas Fiscais.

Cargo: Assistente
RT: 40 (quarenta) horas
1º lugar: João Alves Carvalho Filho - 60,67.

Matéria de Ensino: Contabilidade abrangendo as Disciplinas: Contabilidade Pública I e II, Auditoria I e II, Auditoria Fiscal; Auditoria Governamental; Contabilidade Geral I e II; Contabilidade Aplicada à Administração I e II; Contabilidade Internacional; Contabilidade Avançada; Ética Geral e Profissional de Contabilidade; Pesquisa em Contabilidade; Teoria Contábil e Práticas e Rotinas Contábeis.

Cargo: Assistente
RT: 40 (quarenta) horas
1º lugar: Sílvia Luíza Almeida Correia - 63,60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**ATO Nº 1.735, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo nº. 503/09-PRAD/DRH/DAP/SR; resolve:

1. No Ato da Reitoria nº. 1307/09, de 10.08.2009, publicado no D.O.U. de 13.08.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: CÍCERO MARGEBIO GOMES TORRES; leia-se: CÍCERO MAGERBIO GOMES TORRES, e onde se lê: PAULINNE JUNQUEIRA SILVA ANDERSEN STRINI; leia-se: PAULINNE JUNQUEIRA SILVA ANDERSEN STRINI.

2. No Ato da Reitoria nº. 531/09, de 30.03.2009, publicados no D.O.U. de 01.04.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: ARTEMISIA CALDAS DE SOUZA; leia-se: ARTEMISIA CALDAS SOUZA.

3. No Ato da Reitoria nº. 998/09, de 24.06.2009, publicados no D.O.U. de 26.06.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: MARIANA DE MORAES SOUSA; leia-se: MARIANA DE MORAIS SOUSA.

4. No Ato da Reitoria nº. 492/09, de 23.03.2009, publicados no D.O.U. de 25.03.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, onde se lê: ELIANA DE SOUSA ALENCAR; leia-se: ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 2.426, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2009, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 014/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
FCA	Ciências Pesqueiras	Eng. Aplicada e Desenho para Instalações Aquícolas	Danniel Rocha Bevilacqua	1º
	Produção Animal e Vegetal	Métodos e Melhoramento de Plantas	Esaú Aguiar Carvalho	1º
ISB	-	Português Instrumental	Benaion de Lima Neto	1º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 56, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa Escola Ativa, voltado à formação continuada de professores em efetivo exercício do magistério com atuação nos anos ou séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas, durante o período de implantação nacional do Programa, nos exercícios de 2009 e 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 214;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei Nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Resolução 3/97 - CNE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em realizar, em parceria com os estados e os municípios, programas de formação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância (LDB - Lei Nº 9.394/96, Art. 87, § 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96), define, no seu Artigo 63, que os institutos superiores de educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis";

CONSIDERANDO que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, aperfeiçoamento profissional continuado" (LDB - Lei Nº 9.394/96, Artigo 67, inciso II);

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino "envidarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço" (Resolução 3/97 - Conselho Nacional de Educação);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que o PNE deverá elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO os baixos índices apresentados por alunos de turmas multisseriadas do ensino fundamental séries/anos iniciais; e

CONSIDERANDO que o Programa Escola Ativa prevê a oferta de curso de formação continuada para professores-formadores, em âmbito nacional, e para professores-multiplicadores em âmbito do Distrito Federal, dos estados e municípios, durante o período de implantação Nacional do Programa. Resolve, "Ad Referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa durante o período de implantação nacional do Programa Escola Ativa, nos exercícios de 2009 e 2010, nos termos desta Resolução e da Lei Nº. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

I - DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES:

Art. 2º. O Programa Escola Ativa é destinado a classes multisseriadas de escolas situadas em áreas rurais e combina uma série de elementos e instrumentos de caráter pedagógico, social e de gestão escolar, visando:

I - melhorar a qualidade do desempenho escolar em classes multisseriadas das escolas do campo;

II - apoiar os sistemas estaduais e municipais de ensino na melhoria da educação nas escolas do campo com classes multisseriadas, oferecendo diversos recursos pedagógicos e de gestão;

III - fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodologias adequadas a classes multisseriadas;

IV - proporcionar formação continuada para os educadores envolvidos no Programa com base em propostas pedagógicas e princípios políticos pedagógicos voltados às especificidades do campo;

V - publicar, adquirir e distribuir materiais pedagógicos que sejam apropriados para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

VI - atender as escolas de todos os municípios que aderiram ao Programa Escola Ativa no Plano de Ação Articulada (PAR), Decreto nº 6.094, de 27 de abril de 2007 e alterações posteriores, ou que estejam incluídos nos Territórios da Cidadania, instituídos pelo Decreto nº 38, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 3º. O Programa conta com os seguintes componentes metodológicos:

I - Cadernos de Ensino-Aprendizagem: livros por disciplinas (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Alfabetização) específicos para educandos com a finalidade de ampliar o conhecimento que o aluno já possui a cerca do conteúdo a ser estudado, aproximando a versão social da versão escolar e cadernos de orientações pedagógicas por disciplina para o educador com o objetivo de apoiá-lo quanto ao uso do material, apresentando sugestões de como encaminhar as atividades em sala de aula;

II - Cantinhos de Aprendizagem: espaços interdisciplinares nos quais são reunidos materiais de pesquisa, subsídios para as aulas a fim de propiciar a experimentação, comparação e socialização de conhecimentos. Devem ser montados pelos educandos, educadores e comunidade, com acervo de livros, plantas, informações sobre animais, objetos socioculturais relacionados à cultura local e às áreas de conhecimento;

III - Colegiado Estudantil: coletivo de representantes dos educandos, organizados para fortalecer a participação destes e da comunidade favorecendo a gestão democrática na escola. Sua função é estimular a auto-organização, a tomada de decisões coletivas, o comando, a execução e a gestão de tarefas, assim como a coordenação de reuniões. O Colegiado Estudantil terá sua representação no Conselho Escolar, que reúne educadores e comunidade, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/96);

IV - Escola e Comunidade: como parte da comunidade, a escola deve procurar aprofundar sua inserção na mesma, por meio de atividades curriculares relacionadas à vida diária, ao ambiente natural e social, à vida política e às condições materiais dos educandos e da comunidade. São, portanto, necessárias estratégias curriculares que não se limitem aos conhecimentos relacionados às vivências do educando e da comunidade, mas que também tratem da formação humana como um todo.

Art. 4º Para trabalhar articuladamente com os componentes curriculares, o Programa oferece formação continuada aos professores-multiplicadores (tutores), responsáveis pela formação dos educadores das classes multisseriadas, em um curso de 240 (duzentas e quarenta) horas:

I - o curso é dividido em 6 (seis) módulos de 40 (quarenta) horas cada;

II - ao final de cada módulo, os professores-multiplicadores devem apresentar uma proposta de trabalho a ser desenvolvida junto aos educadores das classes multisseriadas de sua rede de ensino.

§ 1º A formação dos professores-multiplicadores antecede à formação dos professores das classes multisseriadas.

§ 2º A partir do segundo módulo, para prosseguir com sua formação, o professor multiplicador deverá apresentar um relatório sobre o trabalho que realizou junto aos educadores das classes multisseriadas a partir da proposta que elaborou no módulo anterior.

§ 3º Ao desenvolverem seu trabalho como professores-multiplicadores dos educadores, farão jus a bolsa de estudo e pesquisa, nos termos da Lei nº. 11.273/2006.

Art. 5º São agentes do Programa Escola Ativa:

I - a Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), gestora do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), órgão vinculado ao Ministério da Educação e responsável pelo pagamento das bolsas no âmbito do Programa;

III - Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, responsáveis pela execução do Programa; e

IV - Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), responsáveis por ofertar os cursos do Programa Escola Ativa.

Art. 6º Aos agentes do Programa Escola Ativa cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) compete:

a) coordenar e monitorar a implantação do Programa em âmbito nacional;

b) elaborar as diretrizes e os critérios para a organização dos cursos de formação continuada;

c) garantir os recursos financeiros para a formação dos professores-multiplicadores e para o pagamento das bolsas durante o período de implantação do Programa;

d) fornecer os kits pedagógicos necessários para as atividades escolares do Programa;

e) organizar e manter um sistema de gestão do Programa, em parceria com os estados e os municípios.